

Relativamente à proposta de lei 136/XIII, para reforma da legislação laboral, faço os seguintes reparos:

Visto que as situações de precariedade dos trabalhadores são mais acentuadas nos casos de contrato de trabalho a termo incerto que nas de termo certo, a duração máxima dos contratos a termo incerto, à semelhança do que sucede nos casos de termo certo, também não deveria ser superior a dois anos, sendo que a estipulação de prazos de duração distintos pode incentivar o recurso a contratação a termo incerto, mesmo em casos em que tal não se justifique, uma vez que o controlo da legalidade dos motivos justificativos é muito difícil de fazer.

No regime do banco de horas a aprovar por referendo, era importante que fosse a lei a especificar um prazo mínimo para o empregador comunicar ao trabalhador a necessidade de prestação de trabalho nesse regime, isto porque um dos maiores problemas do recurso à organização do trabalho em banco de horas ou em adaptabilidade prende-se com o facto dos trabalhadores terem de prestar trabalho nesses regimes sem serem avisados com uma antecedência que lhes permita organizar a sua vida familiar e pessoal. Assim, a estipulação legal de um prazo mínimo de 7 dias seria razoável para acautelar o direito dos trabalhadores à conjugação da vida profissional com a vida pessoal e familiar, sendo que que relativamente a situações de maior urgência os empregadores sempre ficariam salvaguardados pelo regime aplicável ao trabalho suplementar.

Relativamente às alterações ao Códigos dos Regimes Contributivos da Segurança Social, além do que já está proposto em matéria de contribuição adicional por rotatividade excessiva, para os casos de contratação a termo resolutivo e trabalho temporário, deveria ser estabelecida uma taxa contributiva a cargo do empregador agravada, como forma de desincentivar a contratação precária e também porque parece evidente que a maior parte dos pedidos de subsídio de desemprego são decorrentes da caducidade de contratos a termo.

Cumprimentos,

Manuel António Moreira da Silva (Jurista)